

**O isolamento social na pandemia do covid-19:
Entre a preservação e o controle da vida**

*Social isolation in the covid-19 pandemic:
Between preservation and control of life*

Renata Adrian Ribeiro Santos Ramos

Doutoranda em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)

renataadrian@edu.unisinos.br

<http://lattes.cnpq.br/5894227827439752>

Resumo

Refletimos sobre o isolamento social, implementado pelo Estado na recente pandemia do covid-19, contemplando dois âmbitos de discussão: a necessidade de aplicação de medidas extremas para o controle desta crise sanitária, em função da preservação da vida e sua imposição como mecanismo político de controle social. Desenvolvemos as argumentações com base, principalmente, em escritos de Michel Foucault e de Giorgio Agamben, pensadores que tratam do isolamento social, inclusive em contextos de crises sanitárias. Nas análises, reconhecemos que há um campo de tensão presente nessa discussão, pois, se por um lado, o isolamento é justificado pelo Estado como medida necessária, diante dos desafios interpostos pelo contexto pandêmico; por outro, a implementação dessa prática, em recorrentes momentos, no auge deste período de crise sanitária, se deu de forma impositiva, como norma a ser obedecida pela sociedade, com vistas ao estabelecimento de normalidades.

Palavras-chave: Foucault. Agamben. Pandemia. Isolamento Social.

Abstract

We reflect on social isolation, implemented by the State in the recent covid-19 pandemic, covering two areas of discussion: the need to apply extreme measures to control this health crisis, due to the preservation of life, and its imposition as a political control mechanism Social. We developed arguments based mainly on the writings of Michel Foucault and Giorgio Agamben, thinkers who deal with social isolation, including in contexts of health crises. In the analyses, we recognize that there is a field of tension present in this



discussion, because, if on the one hand, isolation is justified by the State as a necessary measure, given the challenges posed by the pandemic context; on the other hand, the implementation of this practice, in recurrent moments, at the height of this period of health crisis, took place in an imposing way, as a norm to be obeyed by society, with a view to establishing normalities.

Keywords: Foucault. Agamben. Pandemic. Social isolation.

Considerações introdutórias

A investigação conceitos e questões relativas à atual pandemia do covid-19¹ constitui-se em movimento acadêmico contributivo para ampliação e aprofundamento de perspectivas analíticas, inclusive na área da Filosofia, pois há necessidade de investigação de aspectos peculiares que se apresentam nesta crise sanitária, a qual atingiu pessoas de diferentes contextos socioeconômicos, em proporções globais². Neste intuito, buscamos, neste escrito, refletir sobre a implantação do isolamento social realizada pelo Estado, no contexto da atual pandemia, considerando dois âmbitos de discussão: a necessidade do uso das medidas restritivas, para fins de preservação da vida, diante do dramático quadro de agravamento da crise sanitária, com aumento das mortes em todo o mundo; e a imposição das medidas na sociedade, por meios de normas para alcance de normalidades, utilizadas de modo recorrente, em certos grupos populacionais, inclusive de países democráticos. Para tanto, desenvolvemos as análises com base nas contribuições filosóficas de Foucault³ e Agamben⁴, pensadores que apresentam considerações alusivas ao isolamento social, inclusive em

¹ A doença covid-19- Sars-CoV-2 (sigla em inglês: *severe acute respiratory syndrome coronavirus 2*) foi identificada pela primeira vez na cidade de Wuhan, na China, em janeiro de 2020, provocada pelo novo coronavírus. A pandemia foi oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, quando mais de 118 mil casos haviam sido registrados, ocasionando 4.000 óbitos no mundo. Cf.: GUMBRECHT, Jamile; HOWARD, Jaqueline. *WHO declares novel coronavirus outbreak a pandemic*. 2020 Mar 11, s.p.

² De acordo com Foucault, no escrito “O Nascimento da Clínica”, há necessidade de observação e descrição, na investigação sobre a epidemia, de aspectos que lhe são peculiares, considerando a sua individualidade histórica, tessitura mais compacta, seu surgimento como fenômeno coletivo, menos constante e mais homogêneo. Por isso, a pesquisa devemos reencontrar, no evento de uma epidemia, o processo singular, variável segundo as circunstâncias, de uma epidemia para outra que, da causa a forma morbida, tece em todos os doentes uma trama. De forma correlata, essas ponderações se aplicam ao estudo sobre as pandemias, inclusive porque “no século XVIII, dá-se o nome de doenças epidêmicas a todas aquelas que atacam ao mesmo tempo, e com características imutáveis, grande número de pessoas”. Cf.: FOUCAULT, M. *O Nascimento da Clínica*, 1980, p. 22- 26.

³ Michel Foucault, filósofo francês contemporâneo, foi aluno do filósofo Jean Hyppolite, orientador em sua tese sobre a obra de Hegel. Seus estudos tratam, principalmente de conceitos como o biopoder e a sociedade disciplinar. Percorreu três técnicas: do discurso, do poder e da subjetivação. Cf.: FERREIRINHA, Isabella Maria Nunes; RAITZ, Tânia Regina. *As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas*, MAR./ABR. 2010, p. 67-83.

⁴ Giorgio Agamben, filósofo italiano contemporâneo vem discutindo, dentre outros temas, a questão da pandemia e sua relação com o estado de exceção. Sobre a pandemia publicou alguns textos sobre a pandemia: A invenção de uma epidemia; Contágio; Esclarecimentos; Reflexões sobre a Peste; Distanciamento Social; Uma pergunta. Cf.: AGAMBEN, Giorgio. *Reflexões sobre a Peste: ensaios em tempos de pandemia*. (11 de maio de 2020).



referência às crises sanitárias. Neste intuito, apresentamos uma análise bilateral sobre a implementação das medidas restritivas e extremas, utilizadas pelo Estado no auge do contexto pandêmico, contemplando a necessidade e o modo de uso desses dispositivos de segurança.⁵

O isolamento social em discussão

O uso do isolamento social tem suas raízes históricas fincadas no uso do poder para a manutenção de uma determinada ordem social, apresentando-se em situações caracterizadas pelo emprego de estratégias para governabilidade da vida. Historicamente, diz respeito às práticas de prevenção ou controle de uma crise sanitária, que conduziram ao confinamento de indivíduos, como aconteceu com os “leprosos”, a partir do século V na Europa, sob o argumento da necessidade de conter a proliferação da doença. À medida que a incidência da lepra foi sendo controlada na sociedade, no século XV, no final da Idade Média, os hospitais destinados ao tratamento destes indivíduos foram utilizados para receber pacientes que tinham algum tipo de doença venérea, uma vez que: “a lepra se retira, deixando sem utilidade esses lugares obscuros e esses ritos que não estavam destinados a suprimi-la, mas sim a mantê-la a uma distância sacramentada, a fixá-la numa exaltação inversa” (FOUCAULT, 1978. p. 7). Progressivamente, os espaços de atendimento que ficaram ociosos, ganharam outra utilidade, pois neles os pacientes psiquiátricos seriam confinados, pois o isolamento destes indivíduos respondia às prescrições normativas da relação entre saber e poder médico, que fixavam limites entre a razão e a não-razão (FOUCAULT, 2006, p. 163). Com efeito, essa prática de reclusão se expandiu, configurando-se como mecanismo de punição destinado àqueles indivíduos que infringissem normas sociais, por isso, esta forma de isolamento foi implantada nas prisões, espaços cuja forma de organização e estrutura são respondentes à vigilância dos comportamentos, com vistas ao ajustamento das condutas, de acordo com o sistema de poder controlador vigente. Este tipo de isolamento foi sendo estabelecido entre os séculos XVIII e XIX, pois neste período: “o sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos” (FOUCAULT, 1996. p. 16). Esse modo de operação do confinamento dos presos, produziu a normalização social da supressão do direito individual e decorrente exclusão social, como formas de penalização legítimas e condutoras dos indivíduos para a readaptação à vida social

⁵ Para Foucault, dispositivo de segurança “trata-se do surgimento de tecnologias de segurança, seja dentro de mecanismos que são efetivamente de controle social, como no caso da penalidade, seja de mecanismos cuja função é provocar alguma modificação no destino biológico da espécie”. Cf.: FOUCAULT, *Segurança, Território, População: Curso no Collège de France (1977-1978)*, 2008, p. 26.



e produtiva, sob a alegação da necessidade de imposição destes mecanismos para resguardar a normalidade na vida social. Com proeminência, o poder disciplinar, já existente em diferentes instituições sociais, como no convento, no exército, na oficina, adentra na prisão, e, neste processo, é estabelecida uma nova forma de executar a punição, menos aparente à sociedade, porém sofisticada na rigidez e controle da vida (FOUCAULT, 1996. p. 131). Notadamente, o modelo de confinamento nas prisões se estendeu como prática de disciplinarização generalizada na sociedade, logo as ações dirigidas à adaptação dos indivíduos presos foram incorporadas como mecanismos disciplinares, de correção e gratificação empregados nas mais distintas formas de realização de uso do poder nas relações sociais, consoante os interesses de produtividade requeridos pelo sistema capitalista. Então, mediante a imposição de normas estabelecidas, buscou-se à modelagem das condutas de cada indivíduo, para a promoção da inibição de práticas similares no grupo social.

O uso do isolamento, dirigido especificamente à prevenção de uma crise epidêmica, foi implementado no século XIV, por meio da quarentena, medida restritiva assim denominada por ter sido aplicada pela primeira vez no período de quarenta dias, quando passageiros e cargas de navios foram isolados para finalidades de controle sanitário. Ressaltamos que, neste tempo, a “Peste Negra” matou um terço da população européia, entre os anos de 1347 a 1353 e se estendeu até o século XVI⁶. O uso de medidas para a prevenção e contenção de crises sanitárias foi ampliada no século XVIII⁷, pois a partir deste tempo o Estado aplicou um conjunto de ações junto às populações, como medidas de controle, respaldadas na relação entre saber e poder médico (FOUCAULT, 2011, p. 1257) e, desse modo, buscou-se gerenciar a vida humana com base em “uma postura normativa que não a autoriza apenas a distribuir conselhos de vida equilibrada, mas a reger as relações físicas e morais do indivíduo e da sociedade em que vive” (FOUCAULT, 1980, p. 37). A biopolítica⁸ emerge nesse contexto sócio-histórico, para Foucault, quando os interesses do Estado passam a se voltar para a vida humana como utilidade produtiva, no sentido de atender necessidades e desejos

⁶ Apesar da quarentena ser considerada a primeira medida de isolamento em decorrência de uma crise sanitária no século XIV, o isolamento social é registrado como uma prática junto a indivíduos leprosos, por exemplo, na Sociedade hebraica. de acordo com os registros bíblicos no Antigo Testamento - Levítico 13 e 14. A ideia de isolamento, neste caso, está associada à impureza. Cf.: BÍBLIA. Português. *Bíblia de Jerusalém*. Livro do Levítico, capítulos 13 e 14, 1985, p. 182-189.

⁷ Para Foucault: “no século XVIII, dá-se o nome de doenças epidêmicas a todas aquelas que atacam ao mesmo tempo, e com características imutáveis, grande número de pessoas”. Cf.: FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica*, 1980, p. 26.

⁸ Foucault no seu escrito “Segurança, Território, População” define a biopolítica como: um conjunto de mecanismos através dos quais aquilo que na espécie humana constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral do poder, que afetou as sociedades ocidentais modernas, a partir do séc. XVIII e com base na qual a vida passou a ser considerada como um fato biológico fundamental. Cf.: FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*: Curso no Collège de France (1977-1978), 2008, p. 56.



imanescentes à população, todavia o corpo, a vida humana, estavam sendo capturados nesse processo (FOUCAULT, 1978, p. 277).

Nos casos de rápida propagação de eventos epidêmicos, uma dada medida provisória, retritiva, apresentava-se como uma tentativa de conter a expansão da propagação de uma doença, a qual poderia trazer prejuízos maiores à sociedade, pois em razão da crise social, poder-se-ia desembocar em instabilidades outras, de modo generalizado. Os registros históricos apontam para crises dessa natureza em locais como Atenas⁹ e Império Romano, evidenciando a desestruturação da sociedade, com impactos sobre o poder político. Nestes contextos podemos dizer que, a vida ficou capturada pelo medo do contágio e submetida às consequências advindas da disseminação da doença, inclusive porque a ausência de medidas efetivas, para enfrentamento da crise sanitária, pode ter influenciado nos rumos históricos daquelas sociedades. De modo geral, nas experiências de implantação ou ausência do isolamento, assim como nas recentes experiências que envolvem o uso desta prática, há o exercício do poder, que vem sendo exercido pela imposição de estratégias disciplinares e, mais recentemente, pelo emprego do biopoder, pois na ótica de Foucault (1984, p. 130): “o velho direito de causar a morte ou deixar viver foi substituído por um poder de causar a vida ou de devolver à morte”. Portanto, o Estado que antes gerenciava condutas através das disciplinas, agora opera também por meio da biopolítica, mediante a disciplina do corpo e uso de regulações na população. Sob a condução do poder controlador, o indivíduo passou a ser conduzido à incorporação de medidas preventivas e de contenção de crises sanitárias, que inevitavelmente implicariam na administração da vida, em nível individual e coletivo, justificadas pelo Estado, com respaldo no saber científico e poder médico (FOUCAULT, 1984, p. 147-148). Sendo assim, ao tempo em que uma determinada medida cumpria finalidades de preservação da vida, para o bem comum da população, também implicava na perda de liberdades individuais. Como em uma moeda, as práticas restritivas apresentam duas faces, diferentes e complementares; podem ser justificadas socialmente, de acordo com a duas lógicas argumentativas: a necessidade de sua aplicação é causa

⁹ Reconhecida doença que acometeu os atenienses no verão de 430 a.C, quando existia uma Guerra em curso pela disputa da hegemonia da Grécia entre Atenas e Esparta, envolvendo seus aliados. De acordo a Finley, a descrição apresentada por Tucídides “é tão precisa do ponto de vista clínico e tão técnica na sua linguagem que só os livros hipocráticos acerca de epidemias a ela se comparam” Os atenienses estão em meio a guerra, quando após dois terços dos políponeses e seus aliados invadiram e devastaram a Ática, sob o comando de Arquídamos filho de Zeuxídamos, rei dos lacedônios, manifestou-se a peste pela primeira vez nos atenienses. Pelos relatos, a doença havia começado na Etiópia, alcançando, progressivamente o Egito e a Líbia, e subitamente atingiu Atenas, que entrou em situação de “anarquia total”, devido a desestruturação social da pólis. O modo de vida dos atenienses afetado, o caos instalado, o cenário de morte, dor e a falta de capacidade dos médicos para lidar com algo cuja natureza não se conhecia, esse é o cenário apresentado por Tucídides, decorrente da epidemia. Cf.: TUCÍDIDES, *História da Guerra do Peloponeso*. Trad. do grego de Mário da Gama Kury. - 4ª edição - Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001, Livro II, capítulo 54 a 58.



de ordem para que se efetive o cuidado com a população e, desse modo, se crie ações direcionadas à preservação da vida; o uso da medida de maneira impositiva para a manutenção da ordem social, ante a prescrição do uso das normas, para a efetivação das normalidades.

A vida da população, então, tornou-se objeto de interesse do Estado, entrou nos cálculos do biopoder, com vistas à governamentalidade da vida e, para tanto, o controle dos comportamentos e condutas, de modo individual, tornou-se vital para efetividade dessa forma de organização do poder. Portanto, as medidas de isolamento podem ser entendidas como dispositivos biopolíticos de segurança,¹⁰ que agem em nome da preservação da vida das populações, requerendo subserviência de cada indivíduo, dentro de uma relação bilateral, que de certa maneira produz certa sensação de segurança e estabelece domínio, a partir do medo, embora exponha a fratura da relação do homem com a própria liberdade, suspendendo o direito de viver de forma plena.

Refletindo a respeito dessa lógica de organização do Estado, que pressupõe o uso do poder neste atual tempo pandêmico, é notório que através das medidas extremas de isolamento social houve imposição de normatização de condutas, para a construção de normalidades sociais, com implicações que ainda devem ser conhecidas mais profundamente, a médio e longo prazo, como por exemplo, no campo da saúde emocional de diferentes grupos sociais. Então, como entender essa questão do uso do isolamento social no contexto da atual pandemia do covid-19, diante do fato que a não aplicação de certas medidas restritivas poderia levar nossa sociedade à prejuízos ainda maiores, sobretudo quanto ao aumento de vítimas, principalmente em grupos populacionais mais vulneráveis?

Isolamento social na pandemia do covid-19

A atual pandemia do covid-19 vem se apresentando como uma crise sanitária que atinge, sem isonomias, diferentes classes sociais, etnias, nações, em uma dimensão global. Para seu enfrentamento, medidas mais restritivas de isolamento social foram implementadas por governos, em certos grupos populacionais, de modo recorrente, inclusive em países democráticos. Foram utilizadas medidas como o toque de recolher e o *lockdown*, este último, em destaque, constitui-se

¹⁰ Para Foucault o termo dispositivo biopolítico refere-se a “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, em suma: o dito e não dito são elementos do dispositivo. O próprio dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos”. [...] Entre estes elementos, discursivos ou não, existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes. [...] Em terceiro lugar, entendo dispositivo como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem portanto, uma função estratégica dominante”. Cf.: FOUCAULT, M. *Dits et écrits* (1954 -1988), p. 299. Tradução minha.



como um tipo de quarentena, implementada pelo Estado com maior ou menor rigor, apresentando, desse modo, duração variável¹¹; fixando, provisoriamente, o bloqueio de atividades não essenciais, com indicação de permanência dos moradores no espaço domiciliar. No Brasil, as recomendações do Ministério da Saúde sobre a aplicação do *Lockdown* preveem sua utilização desde quando medidas de controle preventivas não atingirem à devida eficiência, sendo, por isso, necessário aplicar medidas extremas, caracterizadas pela restrição da circulação de pessoas, objetivando evitar aglomerações¹². Para efetividade destas medidas restritivas foram utilizados meios para vigilância das condutas e imposição de penalidades, em razão da garantia da obediência individual e coletiva da norma estabelecida pelos Estados, dentro de um jogo de poder que revela funções contraditórias, embora complementares: cuidar da saúde e bem-estar da população e, para tanto, a imposição de normas foi entendida como meio legítimo, de acordo com o qual pode-se cercear provisoriamente liberdades individuais,¹³ quanto ao direito de ir e vir¹⁴. Diante disso, ao tempo em que as medidas têm sido estabelecidas em nome da segurança e da saúde de todos, a precarização da vida parece ter se acentuado, diante da experiência prolongada do isolamento, que sob algum aspecto impactou na qualidade de vida dos indivíduos, sem isonomias. Então, as medidas restritivas extremas, utilizadas pelo Estado, cumprem propósitos operacionais dirigidos à prevenção do contágio e controle social, em função do governo dos comportamentos, com expropriação das liberdades, seguindo à lógica da máquina bipolar do biopoder. Então, uma dada medida de exceção, que objetiva evitar a propagação de uma crise pandêmica, poderia ser prescindida em razão das liberdades individuais, tomando como referência de análise a recente crise pandêmica?

Agamben tratou especificamente de analisar o uso das medidas de exceção utilizadas neste tempo de pandemia pelo governo italiano. Neste sentido, considerou que, o distanciamento social imposto pelo Estado, vem se apresentando como um novo léxico político que ingressou no

¹¹ Experiências de implementação do *lockdown* no Brasil: Recife (PE), São Luiz (MA), Belém (PA), com indicativos de diminuição da expansão da doença, de acordo com estudos do campo da saúde. Cf.: SILVA, Lucas; FIGUEIREDO FILHO, Dalsom; FERNANDES, Antônio. *O efeito do lockdown sobre a epidemia da COVID-19 no Brasil: evidências a partir de uma análise de séries temporais interrompidas*. 2020, p. 1-10.

¹² O Conselho Nacional de Saúde publicou um documento que trata das medidas de prevenção. Cf.: BRASIL. *Recomendação Nº 036 DE 11 DE MAIO DE 2020*.

¹³ O Código Penal, em seu artigo 268, prevê o crime de infração de medida sanitária preventiva, que pune a conduta de violar determinação do poder público, que tenha finalidade de evitar entrada ou propagação de doença contagiosa. Cf.: BRASIL. Código Penal. *Decreto-Lei nº 2.848*, de 7 de dezembro de 1940.

¹⁴ É importante considerar na análise da seguinte questão: “A liberdade de locomoção, também chamada de liberdade de ir e vir (e ficar), sempre foi uma figura central para o sistema das liberdades fundamentais, de tal sorte que se constitui em presença constante desde a fase inaugural do constitucionalismo. A partir da leitura do art. 5º, caput, da CRFB/88, pode-se verificar que o direito à liberdade assume papel de extrema relevância no rol dos direitos fundamentais, principalmente porque se outorga à liberdade e aos demais direitos ali consignados a garantia de sua inviolabilidade”. Cf.: CHAVES JUNIOR, Aílto. *Liberdade (<=s=>) em discricionariedade?! Restrições ao direito de liberdade no contexto pandêmico*. SET - DEZ 2020, p. 684.



Ocidente, embora suas raízes estejam fincadas nas antigas práticas de confinamento. Em crítica à implantação das medidas de distanciamento social, afirma: “não acredito que uma comunidade fundada sobre o ‘distanciamento social’ seja humana e politicamente vivível” (AGAMBEN, 2020, p. 21), de modo que considerou o contexto pandêmico como gerador de uma onda de pânico, a qual paralisou a vida social, deixando as pessoas acreditando apenas na via nua¹⁵, face à imposição do medo de perder a vida, temor que se tornou o alvo principal da sociedade, que conduziu os indivíduos à perda da liberdade, mais precisamente daquela que ainda lhes restava, alargando os rumos da sociedade para recepção do estado de exceção, como algo legitimado, dentro de uma normalidade. Para este filósofo: “Uma norma que afirme que se deve renunciar ao bem para salvar o bem é tão falsa e contraditória quanto aquela que, para proteger a liberdade, impõe a renúncia à liberdade” (AGAMBEN, 2020, p. 27), para o controle da vida e exercício da governabilidade. Outrossim, o biopoder agiria, portanto, para produção de uma certa sensação de segurança, ao tempo em que estabeleceria um modo de domínio, a partir do medo, expondo a fratura da vida humana com a própria liberdade, de maneira a suspender o direito de viver de forma plena, dentro do ordenamento jurídico. Problematisa, assim, o esvaziamento do sentido da liberdade e autonomia individual e percebe desvantagens para a vida política, comunitária, pois tais imposições apresentadas como sendo temporárias, poderiam indicar uma permissão, legalmente respaldada, para a continuidade das exceções sobre a sociedade, extirpando aquilo que resta de livre pensamento e ação, isto porquê “a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão [...]” (AGAMBEN, 2004, p. 12).

Na perspectiva de Agamben, a sociedade sofre riscos de perder aquilo que ainda lhe resta como modo de vida com liberdade, uma vez que quando uma medida excepcional e provisória, utilizada pelo Estado, pode ser deslocada para finalidades de manutenção de uma forma de governo, transformando-se em condição permanente. Para além de suspeitas, relativas a esse tempo pandêmico, o filósofo discute como a exceção tem sido uma tendência percebida em regimes democráticos¹⁶, como paradigma de governo, dominante na política contemporânea (AGAMBEN, 2004, p. 13), dentro de uma intersecção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico

¹⁵ Agamben por meio da imersão no conceito vida, a partir dos antigos gregos, considera que eles “não possuíam um termo único para exprimir o que nós queremos dizer com a palavra vida”, referindo-se à ela como *zoé* e *bíos*. *Zoé* diz respeito a vida biológica, a vida nua, natural, correspondente a todos os seres vivos. Já o termo *bíos*, entre os gregos, remetia a vida qualificada, como forma de vida de um indivíduo ou grupo relacionada ao exercício da vida ética e política. Cf.: CASTRO, E. *Giorgio Agamben: uma arqueologia da potência*, 2013. p. 47-74.

¹⁶ A tese da exceção sobre os estados tem sido confirmada em diversos contextos, apesar de ainda gerar polêmica. “Guatemala (2012), em aplicação clássica, a França com seu Estado de Emergência voltado contra os imigrantes e os latinos, o Equador e a Hungria, o Brasil antes e durante a pandemia” Cf.: ROIO, M; MARTINE, V. C. *A vigência do estado de sítio político na pandemia*, 2021, p. 58.



do biopoder” (CASTRO, 2013, p. 50), que admite direitos sociais e os suspende, em um jogo dúbio e muito perigoso, como uma linha tênue que pode ser rompida a qualquer momento, com impactos mais severos sobre as populações economicamente mais desfavorecidas¹⁷.

De acordo com essa abordagem, a aplicação do isolamento, por via da imposição social, vem contribuindo para a manutenção de uma determinada ordem social, apresentando-se em situações caracterizadas pelo emprego de estratégias de controle da vida, como dispositivos biopolíticos que são utilizados para conduzir a uma aparente sensação de segurança da população, que atemorizada pelo medo do contágio e da morte se submete ao controle¹⁸, que impõe restrições sobre o direito de ir e vir, acentuando a expropriação da liberdade. Por isso, a exceção não seria uma marca exclusiva deste contexto pandêmico, antes está fincada no uso poder soberano, que age sobre a vida humana, desde os primórdios de nossa história. Face a constituição dos Estados modernos, a manifestação desse poder vem apresentando formas cada vez mais elaborados para a captura da vida, cumprindo finalidades de governamentalidade das populações. Especificamente, nestes tempos, para Agamben, a imposição de normas por meio dos dispositivos de exceção causa preocupações, pois o uso recorrente dessas práticas normativas pode agravar a fratura entre o homem e sua liberdade, nos regimes democráticos, conduzindo à permanência da exceção como regra. Sendo assim, embora a discussão das liberdades individuais seja um tema que envolve sensibilidade no debate, nestes dias, pressupomos que os direitos individuais e sociais já estavam sendo afetados, ao logo da relação do homem com o próprio direito, pois em pequena, media ou grande medida, a mesma norma que pressupõe incluir os indivíduos, estabelecendo parâmetros de normalidade, pode perfazer um segundo movimento de exclusão, relacionado à captura da vida humana, expondo-a à vida nua, questão que pode ser exemplificada pelas inúmeras manifestações de negação de direitos sociais, como usualmente podemos observar em nosso cotidiano. O uso da exceção, durante o auge da pandemia, em destaque, não pode ser considerado, então, como uma prática exclusiva deste tempo, pois os dispositivos biopolíticos de segurança já faziam parte da vida social antes da pandemia, em certos contextos e grupos populacionais, a exemplo do uso do toque

¹⁷ Brazil considerações analíticas importantes, em destaque: “A monstruosidade dos impactos ecológicos, econômicos e políticos do atual modelo societal sobre as populações mais vulneráveis é evidente. Precarização da vida e dos direitos fundamentais, uberização das formas de trabalho e produção do capital, naturalização das estratégias de exclusão educacional; estes são alguns exemplos da bestialização do real já estabelecidos entre nós há muito tempo e apenas realçadas pela pandemia de COVID-19”. Cf.: BRAZIL. V. T. F. B. *Tucídides, nós e a peste: Reflexões sobre a monstruosidade da peste e do vírus*. 2020. p. 27.

¹⁸ De acordo a Agamben: “O termo dispositivo nomeia aquilo em que e por meio do qual se realiza uma pura atividade de governo sem fundamento no ser. Por isso os dispositivos devem sempre implicar um processo de subjetivação, isto é, devem produzir o seu sujeito”. Cf.: AGAMBEN. Giorgio. *O que é o contemporâneo?* e outros ensaios, 2009, p. 38.



de recolher no Brasil, em comunidades periféricas do Rio de Janeiro¹⁹, sob justificativa da necessidade de intervenção do Estado para dar segurança à população, porém a suspensão temporária da liberdade de ir e vir dos cidadãos se justapunha a esse contexto, com base em normas estabelecidas pelo Estado.

Perante estas considerações, é plausível que o direito à liberdade esteja sendo infiltrado historicamente e, desta forma, não foi a pandemia que nos introduziu no isolamento social, antes de diferentes modos, essa prática comportamental está presente na sociedade, como uma marca da exposição do homem à vida nua²⁰, através das múltiplas formas de manifestação do biopoder, que opera para a captura da vida, mesmo que seja de modo velado. Por isso, o isolamento na pandemia representa o típico processo de expropriação de liberdades, embora na versão mais intensa e acentuada, que vem precarizando ainda mais nossa forma de vida.

Como elemento adicional, o isolamento social, neste episódio pandêmico, se apresenta como uma experiência de difícil gestão pessoal e social, pois a disseminação do vírus ocorreu de rápida e extensiva, atingindo indistintamente pessoas em diferentes contextos geopolíticos, em um mundo globalizado. Além disso, a falta de conhecimento, quanto à natureza do vírus e os desdobramentos da incidência da doença na vida das populações, exigiu tomada de decisões rápidas por parte dos governos, mesmo em meio a incertezas. Logo, pressupomos que a exceção, possa se configurar em uma dada situação emergencial como uma medida necessária a ser implementada pelo Estado, perante a necessidade de emprego de estratégias respondentes aos desafios que se interpõem de forma imediata e acentuada, frente à instalação de um problema de difícil gestão social por causas que envolvem eventos naturais, sobretudo, que impactam de maneira dramática a vida social. Neste sentido, não necessariamente uma medida de exceção poderia ser prescindida, em razão das liberdades individuais, antes o seu uso pode funcionar como meio de salvaguardar a vida da população, quando exposta à situação de risco imediato, mesmo que demande o uso de mecanismos

¹⁹ Toque de recolher aplicado antes da pandemia no Rio de Janeiro: “A guerra de traficantes pelo controle de pontos-de-venda de drogas gerou um novo toque de recolher na zona sudeste de São Paulo. A disputa atinge mais de 11 mil famílias que moram em três favelas da região: Vila Prudente, Paraguaí e Jacarépe. Adultos e crianças afirmam que não deixam mais as casas após as 20h desde o último fim-de-semana, quando nove pessoas foram mortas em três chacinas. O comércio das três favelas também aderiu ao toque de recolher. Os bares, que ficavam abertos até as 23h, também estão fechando três horas mais cedo”. Cf: NAVARRETE, Gonzalo. *Tráfico impõe toque de recolher em favela*. 07/12/1999. Toque de recolher na pandemia aplicado pelos chefes do tráfico no Rio de Janeiro: “Em diferentes favelas do Rio, desde a tarde desta quarta-feira (6), moradores passaram a receber mensagens de texto e áudio, através telefone celular, ou carros de som com, alertas para não circularem pelas ruas de comunidades depois das 10h. Em todas as mensagens, há ameaças para quem não cumprir as ordens”. Cf.: LEITÃO, Leslie; MARTINS, Marco Antônio. *Tráfico impõe toque de recolher e uso obrigatório de máscaras em favelas do Rio durante a pandemia*. 08/05/2020, s.p.

²⁰ Para Agamben a biopolítica, está presente na vida humana desde o primórdios e o poder do soberano, em todo esse processo histórico, opera para a captura da vida. O soberano age dentro e fora da lei, importando-se com seus objetivos, produzindo inclusão e exclusão. Cf.: CASTRO, E. *Giorgio Agamben: uma arqueologia da potência*, 2013, p. 57-74.



de controle social, todavia é preciso que isso seja feito dentro de limites da razoabilidade, pois não podemos admitir que, em razão de uma dada necessidade mais imediata, a gestão do Estado desemboque em abusos no uso do poder, rompendo as linhas divisórias daquilo que ainda nos resta como regime democrático. Compreendemos, assim, que o uso das medidas extremas pelo Estado, quando respaldas cientificamente pelos organismos representativos da área da saúde, precisa ser respeitado pela sociedade.

Considerações conclusivas

O isolamento social se tornou pauta de debates sociais nestes dias de pandemia do covid-19. Sua efetivação pelo Estado ocasionou diminuição ou ausência da interação entre as pessoas, em espaços públicos e privados, assim como algum tipo de perda ou sofrimento àqueles inseridos neste tipo de experiência; é claramente identificável em situações nas quais os indivíduos são conduzidos a quarentena comunitária, como um comportamento humano necessário para prevenção do contágio e consequente diminuição da incidência da crise pandêmica. Neste sentido, o uso das medidas restritivas mais extremas fizeram parte da engrenagem sociopolítica que subjaz o contexto pandêmico, no seu auge. Perfizeram funções bipolares, pois ao tempo que se fincou como uma medida dirigida à priorização da vida, fundamentado na ciência, também produziu normatizações, com vistas à construção de normalidades, diante da rápida propagação da doença, com elevado número de vítimas. Ante ao exposto, o uso das medidas restritivas, no auge da crise pandêmica, pode ser considerado como encaminhamento necessário, diante de uma situação emergencial, de alcance global; configurando-se como dispositivos biopolíticos de segurança e, como tal, apresentam um movimento pendular, em função da preservação e controle da vida.

Em linhas conclusivas, asseveramos a necessidade de desenvolvimento de novos estudos, direcionados às análises de aspectos que envolvem o atual e complexo cenário pandêmico, inclusive para ampliação das discussões sobre o isolamento social. Embora vivenciemos uma fase que pode nos encaminhar para o efetivo controle da doença, por meio da vacinação, ainda estamos envolvidos nos dilemas do tempo pandêmico, na sombra dos impactos desta crise, que nos atingiu, em alguma medida, como se pode reconhecer em distintos âmbitos da vida privada e social. Quiçá, a partir do aprofundamento de reflexões sobre esse processo, de difícil gestão pessoal e social, possamos encontrar trilhas, como rotas para mudança, rumo à construção de novas formas de ser e agir no mundo. Ademais, ressaltamos que, nem toda experiência de isolamento designa necessariamente instalação da solidão, que causa dor, controle da vida, pois em alguns casos pode ser sinônimo de



forma-de-vida, de rota de fuga frente às mais diferentes tentativas de dominação do poder controlador.²¹

Referências

AGAMBEN, Giorgio. (2003). *Estado de exceção: homo sacer II*, 1. Tradução: Iraci D. Poleti. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *Altíssima Pobreza: Regras monásticas e forma de vida*. São Paulo: Boitempo, p. 2014.

_____. *Reflexões sobre a Peste: ensaios em tempos de pandemia*. Tradução de Isabella Marcatti e de Luisa Rabolini. São Paulo: Boitempo Editorial (11 de maio de 2020).

_____. *O que é o Contemporâneo? e outros ensaios*. Chapecó: Argos, 2009.

BÍBLIA. Português. *A Bíblia de Jerusalém*. Nova edição rev. e ampl. São Paulo: Paulus, 1985.

BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. *Recomendação Nº 036 DE 11 DE MAIO DE 2020*. Conselho Nacional de Saúde. *DE 11 DE MAIO DE 2020*. Disponível: <https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1163-recomendac-a-o-n-036-de-11-de-maio-de-2020#:~:text=Recomenda%20a%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20de%20medidas,dos%20servi%C3%A7os%20atingido%20n%C3%ADveis%20cr%C3%ADticos>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

BRAZIL, Vicente Thiago Freire. Tucídides, Nós e a A Peste: Reflexões sobre a monstruosidade da peste e do vírus. In:(Org) BRAZIL. V. T. F. B. *Genealogia da Peste* – Fortaleza: EdUECE, 2020. 206 p. PDF. Fortaleza: EdUECE, 2020, p. 11-34. Disponível: <http://www.uece.br/eduece/dmdocuments/Genealogia%20da%20peste.pdf>. Acesso em 14 de abril de 2021.

CASTRO, E. *Giorgio Agamben: uma arqueologia da potência*. Tradução Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte. Editora Autêntica, 2013.

CATARGO. C. A mortalidade in: *A Patrística*, Obras Completas, capítulo 15,v.1, São Paulo,2016.

CHAVES JUNIOR, Airto. Liberdade (<=s=>) em discricionarietà?! Restrições ao direito de liberdade no contexto pandêmico. In: *Re. Novos Estudo Jurídicos*. - Eletrônica, Vol. 25 - n. 3 - SET - DEZ 2020. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/17164/9746>. Acesso em 17 de março de 2021.

²¹ O termo isolamento também designa comportamento típico de uma forma-de-vida. Cf.: AGAMBEN, Giorgio. *Altíssima pobreza: Regras monásticas e forma de vida*, 2014, p. 95-126.



FERREIRINHA, Isabella Maria Nunes; RAITZ, Tânia Regina. As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas. In: *Rap* — Rio de Janeiro 44(2):367-83, MAR./ABR. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rap/v44n2/08.pdf>. Acesso em: 17 de março de 2021.

FOUCAULT, Michel. *A Coragem da Verdade*. São Paulo: Martin Fontes, 2011.

_____. *Dits et écrits* (1954 -1988). Paris: Gallimard, 2001, 2 vol.p. 299. Tradução minha.

_____. *História da Sexualidade I. A vontade de saber*. 5ª ed. Rio de Janeiro. Edições Graal. 1984.

_____. *Segurança, Território, População: Curso no Collège de France* (1977-1978). Trad. de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *História da Loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1978.

_____. *O Poder Psiquiátrico*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. *O Nascimento da Clínica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1980.

_____. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 37ª edição. Petrópolis: Ed Vozes, 1996.

GUMBRECHT, Jamile; HOWARD, Jaqueline. *WHO declares novel coronavirus outbreak a pandemic*. CNN: 2020 Mar 11, s.p. Available from: <https://edition.cnn.com/2020/03/11/health/coronavirus-pandemic-world-healthorganization/index.htm>. Acesso em 12 de abril de 2021.

LEITÃO, Leslie; MARTINS, Marco Antônio. Tráfico impõe toque de recolher e uso obrigatório de máscaras em favelas do Rio durante a pandemia. *Portal G1*. 08/05/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/tj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/08/trafico-impoe-toque-de-recolher-em-favelas-do-rio-durante-a-pandemia.ghtml>. Acesso em 26 de abril de 2021.

NAVARRETE, Gonzalo. Tráfico impõe toque de recolher em favela. *Folha de São Paulo*. 07/12/1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0712199909.htm>. Acesso em: 26 de abril de 2021.

ROIO, Marcos Del; MARTINE, Vinício. Carrilho. A vigência do estado de sítio político na pandemia. In: LOLOE, A.; STAMPA, I.; GOMES, R. L. R [ORGS.]. *Para além da quarentena: reflexões sobre Crise e pandemia*. Morula editorial, 2021, p. 58. Disponível em: <https://morula.com.br/wp-content/uploads/2020/06/ParaAlemDaQuarentena.pdf>. Acesso em 24 de abril de 2021.

SILVA, Lucas; FIGUEIREDO FILHO, Dalsom; FERNANDES, Antônio. *O efeito do lockdown sobre a epidemia da COVID-19 no Brasil: evidências a partir de uma análise de séries temporais interrompidas*. *Cad. Saúde Pública* [online]. 2020, vol.36, n.10, p. 1-10. <https://www.scielo.br/j/csp/a/k5KKkRb9n9xZnkB8wNxsfkf/?format=pdf&lang=en> Acesso em 14 de março de 2021.

TUCÍDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*. Trad. do grego de Mário da Gama Kury. - 4. edição - Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001.



Recebido: 27-09-2022

Aceito: 08-12-2022